

DECRETO 2.229 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o uso de vias públicas de uso comum, e dá outras providências.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município e

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso, de forma onerosa, da via pública denominada Avenida São João, entre as ruas Guilherme Alberti e Silvio Feron, para os fins de eventos.

Parágrafo único: Pelo uso da via, o interessado pagará a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º será pelo prazo ajustado com o Poder Público visando atender às necessidades do evento.

Art. 3º O uso da via será efetivado de acordo com o termo de autorização de uso, em anexo, que fica fazendo parte integrante deste decreto, bem como portaria Municipal.

Art. 4º Fica revogado o Decreto 2.100 de 07 de janeiro de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Senhor Prefeito Municipal De São João Do Polêsine/RS, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

Matione Sonego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02-01-2020

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária de Administração

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Matione Sonogo, Prefeito Municipal de São João do Polêsine- RS, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº *****, AUTORIZA O USO, de forma onerosa, da via pública denominada Avenida São João, entre as ruas Guilherme Alberti e Silvio Feron, a, denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, para eventos.

Cláusula Primeira: A AUTORIZAÇÃO DE USO é feita pelo prazo de e concedida a título precário.

Cláusula Segunda: Pelo uso do imóvel, o BENEFICIÁRIO pagará a quantia de R\$, a ser paga na data de

Cláusula Terceira: O BENEFICIÁRIO será responsável pela conservação, manutenção e correta utilização da via pública, ficando obrigado a reparar, no prazo de dia(s), após o uso, todos os danos eventualmente existentes, decorrentes da utilização da via pública, indicados pelo Município.

§ 1º: O imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue.

§ 2º: O BENEFICIÁRIO é responsável pelos encargos de taxas, tarifas, impostos e demais contribuições que vierem a incidir sobre a via pública ou sobre o beneficiário, resultante da realização do evento.

Cláusula Quarta: Faz parte integrante deste termo de AUTORIZAÇÃO DE USO relatório circunstanciado das condições atuais de conservação da via, bem como relação de todos os seus equipamentos e instalações, para fins de identificação de eventuais danos causados por ocasião da utilização da via pública.

Cláusula Quinta: O BENEFICIÁRIO será responsável pela contratação da segurança do evento, devendo apresentar cópia do contrato com a empresa de segurança para a liberação do uso da via.

Cláusula Sexta: Quanto ao PPCI, o mesmo é de responsabilidade do BENEFICIÁRIO.

Cláusula Sétima: O BENEFICIÁRIO é responsável por quaisquer incidentes, bem como suas consequências, que venham a ocorrer durante a realização do evento.

E, por estarem de acordo com as condições estipuladas, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

LOCAL E DATA

PREFEITO MUNICIPAL

BENEFICIÁRIO